



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



LEI N.º 256 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário do Município de Cruz, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.

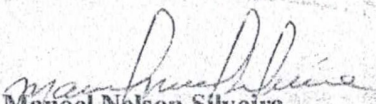
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.053/97), ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município.

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o art. 25 do mesmo diploma legal e a Resolução 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz, 10 DE NOVEMBRO DE 2003.


Manoel Nelson Silveira
PREFEITO MUNICIPAL